



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 115320/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 11/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ PB

INTERESSADOS: Andre Batista de Queiroz



PROPOSTA DE PREÇOS

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - IPMT

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: 3IT CONSULTORIA

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.250.881/0001-15, ISENTA

REPRESENTANTE e CARGO: Anderson Pontes Leal, Sócio-Diretor

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: 2005034035380 e CPF nº 025.211.663-16

ENDEREÇO: Rua Santa Cecília, Nº 84, sala 4/A-43, Centro, Eusébio/CE

TELEFONE: (85) 998098341, E-mail : comercial@3itconsultoria.com.br

BANCO: Banco do Brasil **AGÊNCIA:** 3140-2 **CONTA:** 37456-3

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa para locação de software para gestão do rpps, desenvolvimento de site, aplicativo para servidores públicos para o acesso de informações de contrea cheques, previsão de aposentadoria, fale com gestor, andamento de processo, entre outros, para atender as necessidades deste instituto de previdência	Mês	12	R\$ 892,06	R\$ 10.704,72
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 10.704,72
Dez mil setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos					

Validade da proposta. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Declaramos para devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos taxas, custos com embalagens , encargos sociais trabalhistas e previdenciários fretes e qualquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento

Eusébio/CE, 04 de agosto de 2025

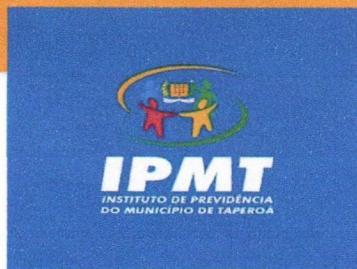
Anderson Ponte Leal
Sócio-Diretor
3it Consultoria LTDA
CNPJ : 11.250.881/0001-15

3IT Consultoria LTDA | CNPJ: 11.250.881/0001-15

Rua Santa Cecília, 84, sala 4/ A-43, Centro - Eusébio/CE | CEP: 61760-105

www.3itconsultoria.com.br

Proposta e Anexos - 3it Consultoria Ltda. Doc. 115320/25. Data: 11/09/2025 09:02. Responsável: Andre B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 02/10/2025 10:09. Validação: 4B29-8A8A-0A3D-C000-5850-72FF-A283-FAD7.



PARECER Nº 009/2025/PROJUR/IPMT

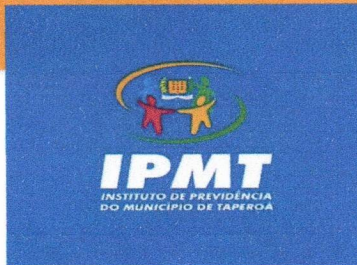
PROCESSO Nº 009/2025

ASSUNTO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnico-operacional para locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos, para atendimento às necessidades do IPMT - instituto de previdência do Município de Taperoá – PB.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
 - II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
 - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
 - IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
 - V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
 - II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
 - III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB.

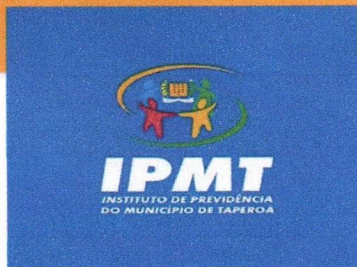
Instruídos, com os documentos anexos ao Processo Administrativo nº 009/2025, vieram os autos para análise e parecer desta Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB.

Oportuno esclarecer que a consultoria aqui exercida respalda-se sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados. Além disso, não se analisa, aqui, aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do princípio da *Segregação de Funções* e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria proferido no Acórdão nº 1492/2021 (Plenário), que assim se manifestou:

[...] 344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010 - TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: ‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas [...]’ (Grifos acrescentados).



Portanto, a manifestação apresentada neste parecer se concentra nas questões de ordem técnico-jurídica, adotando-se a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos (e imprescindíveis) para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as determinações legais.

Sendo feitas essas ponderações iniciais, passa-se à análise do objeto do presente parecer.

A análise jurídica por parte desta Assessoria encontra respaldo no art. 53 da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

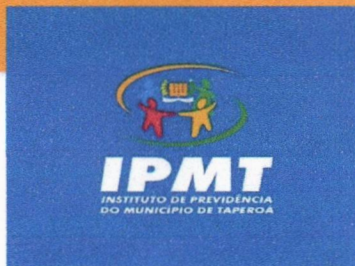
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Verifica-se que o presente processo administrativo de inexibilidade está sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 023/2023. Nesse escopo, a opção escolhida também deve vir expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta (Lei 14.133, art. 191, inciso II), sendo vedada a aplicação combinada da ,Nova Lei de Licitações com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11. **Vê-se que não há nos autos um despacho expedido pelo Gestor desta Autarquia mencionando que a contratação pretendida dar-se-á por intermédio de Inexibilidade de Licitação.**

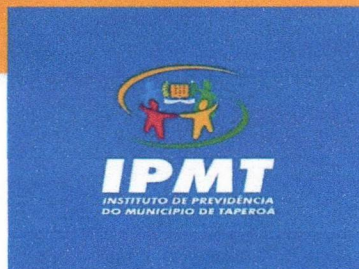
Adentrando especificamente quanto à possibilidade da utilização da inexibilidade de licitação no caso em tela, necessário abordar que a contratação direta não deve ser a regra, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, inspirado no princípio republicano:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Original sem grifos).

Todavia, como se vê na norma constitucional, faz-se possível a não realização da licitação, desde que com respaldo em Lei. O legislador ordinário, com base na autorização constitucional, pode prever exceções à regra da licitação, sendo uma das exceções a intitulada ,inexibilidade de licitação. Frise-se que na situação colocada à baila resta-se inviável a competição.



O art. 74 da Lei nº 14.133/21 traz as hipóteses de inexorabilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexorável a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexorabilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

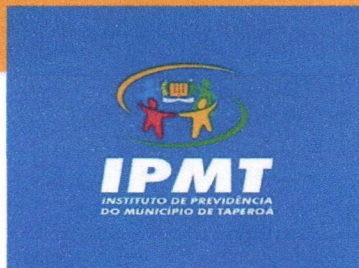
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros



específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

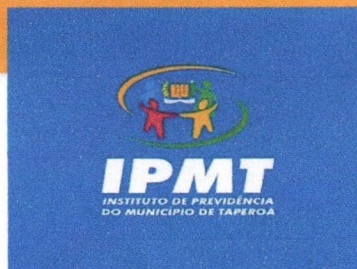
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de



empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Quanto aos documentos que devem instruir o processo administrativo de contratação direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 assim estipula:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

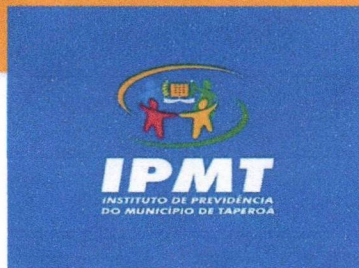
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação



direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Frise-se que a autorização de abertura não se confunde com a autorização da contratação, sendo momentos distintos. A autorização da contratação será ato subsequente ao cumprimento das formalidades prévias referidas. Em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, após a devida instrução do feito, a autorização para contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Na impossibilidade de utilização dos parâmetros mencionados acima, a Administração Pública deverá se utilizar da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no lapso temporal de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou, ainda, por outro meio idôneo. É o que dispõe o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art.23

(...)

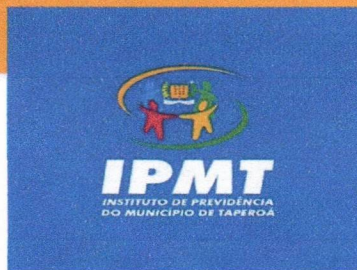
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Trata-se, inclusive, de um dos requisitos da contratação direta, conforme se prevê no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (Grifos acrescidos).



O dispositivo acima se coaduna com o que preconiza a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estipula ser ,condição prévia` para realização de ,licitação` o atendimento à adequação orçamentária:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

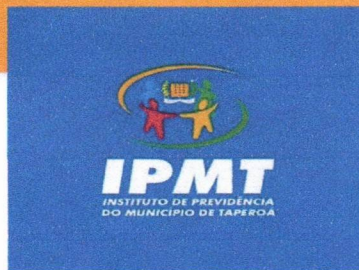
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e **licitação** de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras(Original sem grifos).



Por fim, deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, pugnamos pela Possibilidade Jurídica de ser realizada a contratação em destaque por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

É o parecer.

À apreciação superior.

Taperoá - PB, 7 de agosto de 2025.

RAPHAEL ALEXANDER ROSA
ROMERO:00820626414

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ALEXANDER ROSA
ROMERO:00820626414

RAPHAEL ALEXANDRE ROSA ROMERO
Assessor Jurídico do IPMT
OAB/PB nº 14.788



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

SETOR REQUISITANTE	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
MATRÍCULA/FUNÇÃO	2019004 / PRESIDENTE
E-MAIL	ipmttaperoa@hotmail.com
TELEFONE	(83) 9 9627-3978

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnico-operacional para locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos, para atendimento às necessidades do IPMT - instituto de previdência do Município de Taperoá – PB.

3 – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

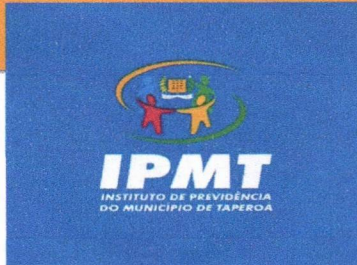
Justifica-se a contratação na prestação dos serviços para proporcionar maior eficiência devido à complexidade e especificidade dos processos que envolvem normas e regulamentos legais que exigem uma gestão cuidadosa e conhecimento técnico.

Deste modo, a contratação permitirá adotar mecanismos que proporcionam um conjunto rigoroso de normas legais, que regulam processos em diversas esferas. A assessoria especializada garante que todas as etapas do processo sejam conduzidas dentro dos parâmetros legais, evitando erros que possam resultar em impugnações, prejuízos financeiros ou sanções administrativas.

Portanto, a contratação de uma consultoria jurídica é imprescindível para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a maximização das chances de sucesso nos processos, contribuindo diretamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos desta Autarquia.

4 – VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO

Trata-se de contratação essencial com disponibilidade orçamentária da Coordenadoria de Contabilidade, para a formalização da demanda.



5 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A contratação faz-se necessária, pela especificidade da demanda e resultados pretendidos com a contratação. Tendo em vista que tal a contratação imprescindível para efetiva funcionalidade das atividades laborais deste Instituto de Previdência.

6 – INDICAÇÃO DE COLABORADOR DA ÁREA REQUISITANTE PARA COMPOR EQUIPE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E GERENCIAMENTO DO RISCO

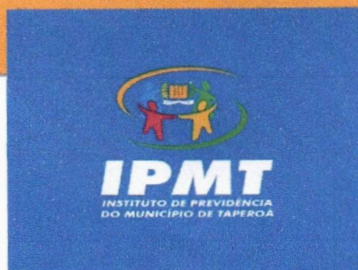
Para a participação da análise e gerenciamento da contratação dos referidos serviços é necessário a participação da Presidência deste Instituto de Previdência, para verificação da viabilidade e a fiscalização caberá ao servidor nomeado pelo mesmo.

7 – ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Diante do exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão da necessidade de manutenção das atividades do IPMT, e a devida comprovação da vantajosidade, sendo essas, portanto, condições indispensáveis para a legalidade da contratação. Dessa forma, submetemos a Assessoria Jurídica para verificação e aprovação do processo de compra e posterior realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), caso seja cabível.

Taperoá - PB, 01 de agosto de 2025.

André Batista de Queiroz
ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
 PRESIDENTE



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A norma prevê os documentos necessários para instrução dos processos de contratação, coloca entre os documentos indispensáveis: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Dessa forma, verifica-se que, para a presente contratação, existe disponibilidade orçamentária, tendo em vista que as despesas decorrentes estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- Classificação orçamentária: 2021.09.272.0010.2068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte de Recursos: 802 (RPPS).

Solicito assim, para a presente contratação reserva no valor total de **R\$ 10.704,72 (dez mil setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para formalização da contratação supra.

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Taperoá - PB, 07 de agosto de 2025.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
PRESIDENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação

Apresenta solicitação destinada à contratação de serviços de assessoria e consultoria técnico-operacional para locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos, para atendimento às necessidades do IPMT - Instituto de Previdência do Município de Taperoá – PB.

II – Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PRESIDÊNCIA DO IPMT	ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ

III - Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para contratação de serviços de assessoria e consultoria técnico-operacional para locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos e que possa dar suporte ao IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB

IV – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para o serviço referido será celebrado um único contrato que abarque todos os serviços previstos, sendo que estes foram dimensionados para atender às necessidades do IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB, levantadas com base na prerrogativa da discricionariedade da Presidência desta Autarquia.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODO FORNECIMENTO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
1	contratação de serviços de assessoria e consultoria técnico-operacional para locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos, para atendimento às necessidades do IPMT - Instituto de Previdência do Município de Taperoá – PB.	SERVIÇO	1
TOTAL DE QUANTIDADES ESTIMADAS			1

V – Estimativa do valor da contratação

ITEM	Descrição do objeto	Valor Estimado Unitário (mês)	Valor Total (12 meses)
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOCAÇÃO DE	R\$ 892,96	R\$ 10.704,72



	SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.		
--	--	--	--

VI – Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A contratação do serviço em questão permite o parcelamento da despesa anual, sendo que a Contratada receberá mensalmente pelos serviços prestados. Cumpre informar que é essencial o pagamento mensal para que a Contratada possa manter a qualidade dos serviços, podendo assim arcar com todos os custos envolvidos na sua prestação.

A solução em si não pode ser parcelada, tendo em vista que o serviço deverá ser prestado de forma que a empresa possa prestar informações consistentes que permitam a sua análise de forma global.

VII – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa para assessoria e consultoria técnico-operacional encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, encontra-se em alinhamento como Plano de Ação de 2024 e o Plano de Governança do Instituto. As informações que serão prestadas pela contratada são indispensáveis para proteger o Patrimônio do Instituto, parte vital da missão Institucional da Previdência Social.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado contratação semelhante e que o Contrato vigente está prestes a vencer, de nota-se que a presente contratação nada mais é do que a continuidade de um serviço que já é prestado e que necessita de manutenção.

VIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Taperoá - PB, 07 de agosto de 2025.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
 PRESIDENTE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

SETOR REQUISITANTE	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
MATRÍCULA/FUNÇÃO	2019004 / PRESIDENTE
E-MAIL	ipmttaperoa@hotmail.com
TELEFONE	(83) 9 9627-3978

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnico-operacional para locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos, para atendimento às necessidades do IPMT - instituto de previdência do Município de Taperoá – PB.

3 – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

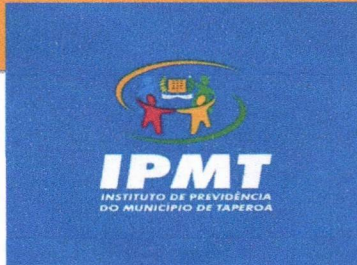
Justifica-se a contratação na prestação dos serviços para proporcionar maior eficiência devido à complexidade e especificidade dos processos que envolvem normas e regulamentos legais que exigem uma gestão cuidadosa e conhecimento técnico.

Deste modo, a contratação permitirá adotar mecanismos que proporcionam um conjunto rigoroso de normas legais, que regulam processos em diversas esferas. A assessoria especializada garante que todas as etapas do processo sejam conduzidas dentro dos parâmetros legais, evitando erros que possam resultar em impugnações, prejuízos financeiros ou sanções administrativas.

Portanto, a contratação de uma consultoria jurídica é imprescindível para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a maximização das chances de sucesso nos processos, contribuindo diretamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos desta Autarquia.

4 – VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO

Trata-se de contratação essencial com disponibilidade orçamentária da Coordenadoria de Contabilidade, para a formalização da demanda.



5 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A contratação faz-se necessária, pela especificidade da demanda e resultados pretendidos com a contratação. Tendo em vista que tal a contratação imprescindível para efetiva funcionalidade das atividades laborais deste Instituto de Previdência.

6 – INDICAÇÃO DE COLABORADOR DA ÁREA REQUISITANTE PARA COMPOR EQUIPE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E GERENCIAMENTO DO RISCO

Para a participação da análise e gerenciamento da contratação dos referidos serviços é necessário a participação da Presidência deste Instituto de Previdência, para verificação da viabilidade e a fiscalização caberá ao servidor nomeado pelo mesmo.

7 – ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Diante do exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão da necessidade de manutenção das atividades do IPMT, e a devida comprovação da vantajosidade, sendo essas, portanto, condições indispensáveis para a legalidade da contratação. Dessa forma, submetemos a Assessoria Jurídica para verificação e aprovação do processo de compra e posterior realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), caso seja cabível.

Taperoá - PB, 01 de agosto de 2025.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESAS - Q.D.D
EXERCÍCIO: 2025

20
Página: 69/85

R\$ 1,00

Identificador	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor	Total
EXECUTIVO					
2021 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL					
2021.09.272.0010.1048 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DA SEDE PROPRIA IPMT					
2543	4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	800	30.000,00	
2544	4.4.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800	20.000,00	
2545	4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800	20.000,00	
2546	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	800	400.000,00	
2547	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	800	60.000,00	
Total da Ficha Orçamentária					530.000,00
2021.09.272.0010.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA					
2548	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	802	35.000,00	
2549	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	802	115.000,00	
2550	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	802	12.000,00	
2551	3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	802	30.000,00	
2552	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	802	25.000,00	
2553	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	802	10.000,00	
2554	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	802	20.000,00	
2555	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	802	3.000,00	
2556	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	802	10.000,00	
2557	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	802	120.000,00	
2558	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	802	30.000,00	
2559	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	802	153.000,00	
2560	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	802	40.000,00	
2561	3.3.90.40.06.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	802	10.000,00	
2562	3.3.90.40.09.00	HOSPEDAGEM DE SISTEMA	802	20.000,00	
2563	3.3.90.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	802	3.000,00	
2564	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	802	2.500,00	
2565	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	802	2.800,00	
2566	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	802	2.400,00	
2567	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	802	5.200,00	
2568	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	802	3.200,00	
2569	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	802	25.000,00	
2570	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	802	27.800,00	
Total da Ficha Orçamentária					704.900,00
2021.09.272.0010.2099 - Administração dos Recursos Investidos pelo Institu					
2571	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800	190.000,00	
Total da Ficha Orçamentária					190.000,00
2021.09.272.0010.2138 - Manutenção dos Benefícios de Servidor Municipal					
2572	3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	800	5.200.000,00	
2573	3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	800	294.000,00	
2574	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	800	208.700,00	
2575	3.3.90.06.00.00	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	800	3.400,00	
2576	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	800	10.000,00	
Total da Ficha Orçamentária					5.716.100,00
2021.99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
2577	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	800	71.410,00	
Total da Ficha Orçamentária					71.410,00
Total da Unidade Orçamentaria					7.212.410,00



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 09:02:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 115320/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Previdência do Município de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Batista de Queiroz.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/08/2025

Responsável pela Homologação: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.704,72

Fontes de Recursos: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (802).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.704,72

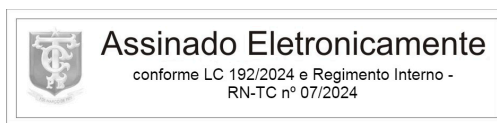
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 3it Consultoria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.250.881/0001-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f951040d8d214731db4df5d8c7bd0dd0
Autorização da autoridade competente	Sim	2b8cb45b171c15ca9b4c850a26a49652
Estimativa da despesa	Sim	01a2ad02b45756770488f5a9fd465a74
Estudo Técnico Preliminar	Sim	24617ea43530a88f5c3f099bf878919b
Formalização de demanda	Sim	2b8cb45b171c15ca9b4c850a26a49652
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	e35b6e15216eb716ef95d277a5215b21
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 3it Consultoria Ltda	Sim	4b298a8a0a3dc000585072ffa283fad7

João Pessoa, 11 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 009/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO
DA PARAÍBA E A EMPRESA 3IT
CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO
CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICO-OPERACIONAL PARA
LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA
GESTÃO DO RPPS,
DESENVOLVIMENTO DE SITE E
APLICATIVO PARA SERVIDORES
PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DO IPMT - INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
TAPEROÁ - PB, CONFORME
DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Manoel Dantas Vilar, 95, Centro – Taperoá – PB, CNPJ nº 11.793.009/0001-13, neste ato representado pelo Presidente **ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida das Acácias, S/N, Novo Horizonte, Taperoá PB, CPF nº 054.012.964-01, Carteira de identidade nº 2.902.223 SSP/PB, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, sob nº NIRE 23201279702, localizado na AVENIDA ANTONIO SALES, número 1885, SALA 1101, bairro DIONISIO TORRES, município FORTALEZA CE, CEP: 60.135203, neste ato representado por **ANDERSON PONTES LEAL**, nacionalidade BRASILEIRO, casado, comunhão parcial, nascido em 10/11/1987, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 025.211.66316, identidade: 2005034035380, órgão expedidor: SSPCE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CAIO CID, número 495, APTO 1102 NORTE, bairro ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, município FORTALEZA CE, CEP: 60.811150 e **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, nacionalidade BRASILEIRO, casado, comunhão parcial, nascido em 27/11/1987, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 018.679.29309, identidade: 2002002343824, órgão expedidor: SSPCE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, número 1160, APTO 901, bairro COCO, município FORTALEZA CE, CEP: 60.192095, doravante simplesmente **CONTRATADO**, em vista o constante na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS** contratuais a que mutuamente se obrigam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL E JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS OPERACIONAIS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição do objeto	Valor Estimado Unitário (mês)	Valor Total (12 meses)
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.	R\$ 892,96	R\$ 10.704,72

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato **com início em 7 de agosto de 2025** e encerramento após **12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes observados os requisitos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor da contratação é de **R\$ 10.704,72 (dez mil setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), pagas mensalmente em parcelas de R\$ 892.96,00 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Classificação orçamentária: 2021.09.272.0010.2068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte de Recursos: 802 (RPPS).

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação vigente e/ou Edital;

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

5.11 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e/ou anexo do Edital.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o serviço conforme especificações deste Contrato, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais neste disposto;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IPMT, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência e/ou edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;
- 10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções de que trata este Contrato são aquelas descritas no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e/ou anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

16.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
Data: 03/09/2025 10:20:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Batista de Queiroz
Presidente do IPMT

ANDERSON
PONTES
LEAL:02521
166316
Assinado de forma digital por
ANDERSON PONTES
LEAL:02521166316
Dados: 2025.09.02 12:00:04 -03'00'

Anderson Pontes Leal e Paulo Sergio da Costa
Celedonio Filho.
Representantes Legais

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
Data: 02/09/2025 11:57:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Geiziana Gabriella Santos Brandão
CPF 090.032.194-60
José Alessandro de Brito Z. Júnior.
CPF 128.057.054-75



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Agosto

Nº I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, III, ALÍNEA “C” DA LEI 14.133/2021. **PROCESSO DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025. **VALOR:** R\$ 10.704,72 (DEZ MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **PRAZO:** 12 MESES A CONTAR DE 7/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ, ANDERSON PONTES LEAL E PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO. **DATA:** 07 DE AGOSTO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLIV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA A Nº 004/2025

O Presidente do IPMT - Instituto de Previdência do Município de Taperoá - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscais IPMT - Instituto de Previdência do Município de Taperoá – PB

I. GESTOR DE CONTRATOS:

ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ MATRÍCULA: 2019004

II. FISCAIS DE CONTRATOS:

GEIZIANA GABRIELLE SANTOS BRANDÃO MATRÍCULA: 2019013, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a logística e almoxarifado e manutenção das atividades do Instituto de Previdência.

Art.2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01(um)ano, a partir da presente data.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá PB, 01 de setembro de 2025.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLIV

Publicado em 01 de setembro de 2025

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
 Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
 Email: gabinettetaperoapb@gmail.com



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A norma prevê os documentos necessários para instrução dos processos de contratação, coloca entre os documentos indispensáveis: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Dessa forma, verifica-se que, para a presente contratação, existe disponibilidade orçamentária, tendo em vista que as despesas decorrentes estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- Classificação orçamentária: 2021.09.272.0010.2068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte de Recursos: 802 (RPPS).

Solicito assim, para a presente contratação reserva no valor total de **R\$ 10.704,72 (dez mil setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para formalização da contratação supra.

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Taperoá - PB, 07 de agosto de 2025.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.250.881/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:03 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **6C82.2AC1.4448.AB90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202508459504

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11250881000115
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/06/2025 ÀS 14:46:56
VÁLIDA ATÉ 25/08/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000012327

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

107594 - 3IT CONSULTORIA LTDA

Endereço

R SANTA CECILIA, 84 SALA 4 / A-43

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760105

No. Requerimento

0000012327/2025

Documento

C.N.P.J. : 11.250.881/0001-15

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 26 DE JUNHO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/08/2025

COD. VALIDAÇÃO:0022C100A00000107594

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000012327

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 11.250.881/0001-15

DATA DE EMISSÃO: 26/06/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 24/08/25
EUSEBIO-CE, 26 DE JUNHO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 26/06/25 às 14:44:29

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.250.881/0001-15
Razão Social: 3IT CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: - R SANTA CECILIA 84 SALA 4 A-43 - / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070503581638776876

Informação obtida em 08/07/2025 08:51:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Certidão nº: 36161734/2025

Expedição: 26/06/2025, às 14:50:50

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3IT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.250.881/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSEBIO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de 3IT CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.250.881/0001-15.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Sexta-feira, 25 de Julho de 2025 às 08:15:24

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **1258396069**.

Para comprovar a regularidade da contratação, Doc. 115320/25, Data: 11/09/2025 09:10, Responsável: André B. de Queiroz.

Para consulta e autenticação do documento, acesse: [https://autuop.jlce.jus.br/?code_documento=1258396069/](https://autuop.jlce.jus.br/?code_documento=1258396069)

Impresso por convidado em 02/10/2025 10:09. Validação: 2BA3.469A.7511.702C.D5FD.208B.B91C.967A.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 09:10:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 115329/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Previdência do Município de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Batista de Queiroz.

Número do Contrato: 000000092025

Data da Publicação: 07/08/2025

Data da Assinatura: 07/08/2025

Data Final do Contrato: 07/08/2026

Valor Contratado: R\$ 10.704,72

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ PB

Contratado (Nome): 3it Consultoria Ltda

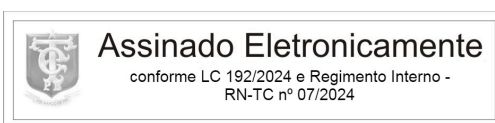
Contratado (CNPJ): 11.250.881/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	474fe9679422a8715d3e89be475476a6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2ba3469a7511702cd5fd208bb91c967a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	01a2ad02b45756770488f5a9fd465a74
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	64e20a7d2d836bab232c847453bfdb9f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	9a81879a121373f92ec491cbef1d0155

João Pessoa, 11 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

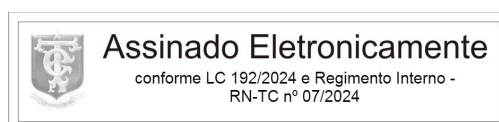
**Documento:** 115320/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 09:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 115329/25 ao Documento 115320/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 115320/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 32	64e20a7d2d836bab232c847453bfdb9f
Comprovante de publicidade	33	474fe9679422a8715d3e89be475476a6
Designação do gestor do contrato	34 - 35	9a81879a121373f92ec491cbef1d0155
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	01a2ad02b45756770488f5a9fd465a74
Comprovações de regularidade da contratada	37 - 43	2ba3469a7511702cd5fd208bb91c967a
RECIBO PROTOCOLO	44	87c73ed10f262b3b35fcb78884a654a0

João Pessoa, 11 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**